



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9305 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

Retifica a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, constante do Decreto nº 9226, de 03 de outubro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º. Fica retificada a denominação da Escola Pública Estadual de Ensino, constante do inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 9226, de 03 de outubro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

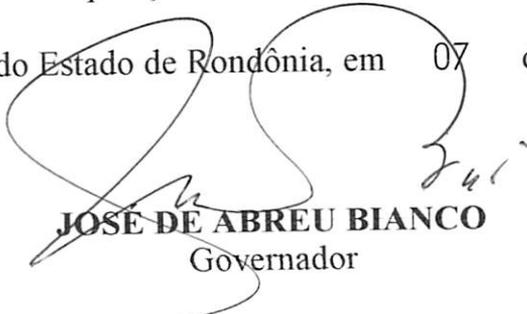
III – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Aurélio Buarque de Holanda Ferreira”, situada na Rua Justino L. Ronconi, nº 2122, Município de Monte Negro, criada pelo Decreto nº 4585, de 30 de março de 1990;”

Art. 2º. Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotada até a expedição deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de dezembro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

Revista a Lei Municipal nº 1.234 de 1998, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.345 de 1999.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.234 de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São João de Meriti, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano em 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações: